

1. É autorizada a junção das duas petições num único processo de tramitação, atentos os fundamentos expostos pela 11.ª Comissão;
2. À DAP para os devidos efeitos;
3. c/c à 11.ª Comissão



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

07.05.2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º /XIV/1.ª – CAEOT/2020

Data: 07-05-2020

NU:

ASSUNTO: Junção da Petição n.º 23/XIV/1.ª - Lítio, pelo chumbo da proposta do Governo de lançamento do concurso público para prospeção, pesquisa e exploração de lítio e minerais associados (OE2020) e Petição n.º 54/XIV/1.ª – Pela preservação do ambiente, património, a saúde e qualidade de vida de Covas do Barroso.

Tendo a Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território apreciado as petições acima referidas e admitido a **Petição n.º 23/XIV/1.ª - Lítio, pelo chumbo da proposta do Governo de lançamento do concurso público para prospeção, pesquisa e exploração de lítio e minerais associados (OE2020)**, em 26 de fevereiro de 2020, e a **Petição n.º 54/XIV/1.ª – Pela preservação do ambiente, património, a saúde e qualidade de vida de Covas do Barroso**, em 6 de maio de 2020, verificou existir uma manifesta identidade de objeto e pretensão dos seus peticionantes, conforme explicitado na nota de admissibilidade da Petição n.º 54/XIV/1.ª, em anexo.

Face ao que antecede, serve o presente para solicitar a Vossa Excelência se digne proceder à junção das duas petições num único processo de tramitação, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Caso esta proposta colha a anuência de Vossa Excelência, solicita-se que, a Deputada Joana Bento (PS), nomeada relatora para a Petição n.º 23, assegure a tramitação do processo único, uma vez que já iniciou diligências (audição dos peticionantes) no âmbito da referida petição.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José Maria Cardoso)

Assembleia da República
Gabinete do Presidente

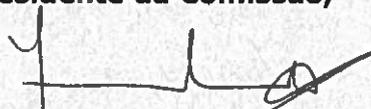
N.º de Entrada: 655440
Classificação:
Data: 07.05.2020

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território
Assembleia da República – Palácio de São Bento - 1249-068 Lisboa
Tel. 21 391 73 27 /90 18/95 96/96 21/ E-mail: 11CAEOT@ar.parlamento.pt

Admitida na reunião da CAEOT de 6 Maio 2020

Publique-se,

O Presidente da Comissão,



(José Maria Cardoso)



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 54/XIV/1.ª – Pela preservação do ambiente, património, a saúde e qualidade de vida de Covas do Barroso.

Entrada na AR: 17 de março de 2020

1/7

N.º de assinaturas: 4654

Peticionante: Nelson Esteves Gomes

Introdução

A Petição deu entrada na Assembleia da República a 17 de março de 2020, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República. Em 23 de março, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, a referida petição baixou à Comissão do Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, tendo chegado ao seu conhecimento em 31 de março de 2020.

I. A Petição

Através do instrumento conferido pela LEDP, os peticionantes *solicitam que a Assembleia da República reflita sobre as consequências da concessão de licenças de prospeção e exploração de lítio em Covas do Barrosoa e demais zonas circundantes e, conseqüentemente, promova o seu cancelamento, em prol da preservação do ambiente, património, saúde e qualidade de vida de Covas do Barroso.*

Fundamentam a sua pretensão salientando que a exploração de lítio na Mina do Barroso e suas áreas circundantes terão impactos negativos para o ambiente e para a saúde e qualidade de vida da população local, nomeadamente «a destruição da paisagem, da flora e da fauna com efeitos dramáticos e a longo prazo causados pela exploração a céu aberto; (...) os ruídos de explosões e máquinas e emissões atmosféricas de partículas produzidas pela pulverização necessária à concentração do lítio; a redução do fornecimento e qualidade da água para a área a sul da mina, dado o consumo de mais de 390 mil metros cúbicos de água por ano para "lavar" o minério extraído e a inevitável contaminação dos lençóis freáticos por escorrências; a delapidação do património histórico, familiar e ambiental pela perda das terras e da sua aptidão natural bem como pelos danos causados por vibrações”.

Relembrem que está em causa a prospeção e exploração de lítio num território classificado como Património Agrícola Mundial pelas Nações Unidas – o Barroso –, onde Covas, uma terra com mais de meio milénio de história e imóveis de Interesse Público Protegido se insere, e um território dotado de um ecossistema que constitui o habitat natural de espécies protegidas como o azevinho, o sobreiro e o mexilhão-de-rio (*Margaritifera Margaritifera*), motivos que no passado obstaram à construção de uma barragem no rio Beça, cujos afluentes incluem o Rio Covas, os quais consideram dever agora ser igualmente preponderantes para travar a prospeção e exploração de lítio no Barroso.

Reclamam do facto de a população local não ser envolvida no Projeto, nunca ter sido ouvida e tão pouco informada, sendo que toda a informação de que dispõe sobre um assunto que lhe ~~é~~ afetará diretamente, retira dos relatórios que a Savannah Resources – uma empresa de exploração mineira sediada na Grã-Bretanha detentora da licença de prospeção e exploração de lítio na Mina do Barroso -, publica periodicamente para informar os investidores estrangeiros interessados no projeto.

Foi assim que tomou conhecimento de que «a mina funcionará 360 dias por ano durante 11 anos para extrair os 7 milhões de toneladas de minério que estão licenciados (...); que tencionam processar a concentração do lítio a sul de um dos núcleos da mina (...); que as mais de 20 milhões de toneladas de rocha que vão ser exploradas irão ser desfeitas em pó às nossas portas e lavadas com 390 mil m³ de água; que vão escavar várias crateras, uma das quais tem 600 metros de largura e mais de 100 de profundidade; que o projeto decorre a um ritmo acelerado e que tem como objetivo o primeiro trimestre de 2020 para o início da exploração. E, por incrível que pareça para um empreendimento de natureza tão nefasta para o meio ambiente, querem até que o Governo português classifique a mina como “Projeto de Interesse Nacional” (PIN) para que não seja preciso fazer um novo Estudo de Impacto Ambiental».

3/7

Apelam a que os interesses económicos não sopesem a sustentabilidade a longo prazo dos recursos naturais da região e do país, e por isso solicitam que a Assembleia da República pondere e reflita sobre as pretensões do Governo nesta matéria e aja no sentido de impedir a sua concretização.

Sobre o peticionado importa ter presente que:

Esta matéria tem o seu enquadramento legal no Decreto - Lei n.º 88/90 de 16 de março - *Aprova o regulamento de depósitos minerais* e na Lei 54/2015 de 22 de junho - *Bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional*, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional, que revogou o Decreto - Lei n.º 90/90, de 16 de março - *Disciplina o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos*.

Em 7 de novembro de 2019, no âmbito da audição do Ministro do Ambiente e da Ação Climática sobre a concessão de prospeção de lítio, na Comissão Parlamentar de Ambiente,

Energia e Ordenamento do Território, o Governo anunciava que ia lançar um concurso para a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, o qual, todavia, ficaria abrangido por regras ambientais mais apertadas e exigentes e teria que assegurar que os compromissos locais ficariam mais bem estruturados.

Estas exigências do concurso ficariam a constar da regulamentação à referida Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, que o Governo se encontrava a preparar - mas que ainda não se materializou -, mediante a introdução dos seguintes princípios:

«a) Uma intervenção obrigatória das entidades competentes para avaliação prévia das grandes condicionantes ambientais, de ordenamento do território, previamente à atribuição de direitos de prospeção e pesquisa;

b) Um acompanhamento obrigatório dos trabalhos de prospeção e de pesquisa por parte dessas entidades (APA, ICNF, CCDR);

c) A obrigação de reposição do terreno na situação inicial nos locais já intervencionados, imediatamente após os trabalhos de prospeção, de pesquisa ou de exploração

d) Um maior envolvimento dos municípios e das populações locais;

e) Uma certificação de que a exploração dos recursos geológicos é efetuada segundo as melhores práticas disponíveis nas áreas da eficiência hídrica, exigência energética, materiais e economia circular;

f) Uma maior valorização do plano de encerramento, pois uma 'uma mina não é apenas uma realidade durante a sua exploração mas também no futuro, após essa exploração'».

O objetivo anunciado pelo Governo com o lançamento do referido concurso público, vai no sentido de querer aproveitar o lítio usado na construção de baterias, para potenciar o armazenamento de energia através destas baterias, e assim contribuir para a descarbonização da economia do país. Dizia o Governo por aquela ocasião (audição de 7 de novembro de 2019) que *«No caso do lítio, temos uma ambição industrial, que rompe com a tradição mineira do passado, assegurando que futuras concessões só serão atribuídas a quem garanta a sua valorização em território nacional, permitindo que, por essa via, Portugal possa posicionar-se como um país relevante no grande projeto industrial*

européu associado à Aliança Europeia para as Baterias,» «cumprindo a legislação ambiental e garantido a certificação verde de todos os processos envolvidos.».

Finalmente é de referir que na audição do Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 104.º do Regimento da Assembleia da República, realizada no pretérito dia 19 de fevereiro, foi referido que o concurso público só seria lançado quando houvesse “nova legislação, aplicável, em geral, à atividade mineira”, ao abrigo do qual seria lançado.

Por fim, cumpre dar conta de que a Comissão do Ambiente, Energia e Ordenamento do Território já se encontra a apreciar a Petição n.º 23/XIV/1.ª - Lítio, pelo chumbo da proposta do Governo de lançamento do concurso público para prospeção, pesquisa e exploração de lítio e minerais associados (OE2020), que deu entrada na Assembleia da República, a 15 de janeiro de 2020, com 1494 assinaturas, sendo o 1.º Peticionário, o Movimento SOS Serra d'Arga, que foi admitida em 26 de fevereiro de 2020, tendo sido nomeada Relatora a Senhora Deputada Joana Bento (PS).

Acresce que faz parte do plano de atividades da Comissão, para a 1.ª/2.ª. Sessões Legislativas, uma ação da Comissão intitulada “Roteiro do Lítio – Caminha, no Alto Minho, até Idanha-a-Nova, na Beira Baixa”, que consiste numa visita às áreas requeridas para prospeção e pesquisa de lítio e outros minerais, no âmbito do acima referido concurso internacional avançado pelo Governo, em concreto, às 8 regiões com ocorrência de mineralizações de lítio em Portugal - **Serra de Arga; Barroso – Alvão; Seixoso – Vieiros; Almendra; Barca de Alva – Escalhão; Massueime; Guarda** (incluindo Seixo Amarelo – Gonçalo, Gouveia, Sabugal, Bendada e Mangualde); Segura, pela qual a Comissão pretende acompanhar e fiscalizar a ação do Governo, contactando diretamente a população local, associações representativas e as autarquias locais.

5/7

II. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

Está em causa uma petição coletiva, encontrando-se o seu objeto bem especificado e o peticionado inteligível. Os peticionantes encontram-se corretamente identificados, mencionando cada um a sua morada, o seu endereço eletrónico, o seu contacto telefónico e o número do seu documento de identificação. Mostram-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º

6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto e da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho).

Considera-se não existirem quaisquer dos fundamentos previstos no artigo 12.º da LEDP para o indeferimento liminar da petição, pelo que **propomos a sua admissão**.

Uma vez admitida, parece justificar-se que a Comissão proponha ao Senhor Presidente da Assembleia da República a sua apensação (junção) à Petição n.º 23 acima referida, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP, atenta a manifesta identidade de objeto e pretensão de ambas.

Na verdade, cada uma das petições se reporta a regiões – Serra D’Arga e Barroso -, que estão abrangidas pelo Concurso Público Internacional para a atribuição de direitos de prospeção, pesquisa e exploração que o Governo pretende lançar, e em ambas, os peticionantes contestam esta pretensão do Governo e solicitam a intervenção da Assembleia da República para que a mesma não se concretize.

Acresce que, a tramitação das duas petições num único processo melhor aproveitaria a sua instrução pela Relatora nomeada, Deputada Joana Bento (PS), atenta a ação da Comissão do Ambiente, Energia e Ordenamento do Território acima referida, intitulada “Roteiro do Lítio”, destinada a permitir à Comissão uma apreciação no local dos problemas suscitados pelos peticionantes em ambas as petições.

6/7

Finalmente, tendo em consideração as características específicas de cada uma das petições isoladamente, designadamente o número dos seus subscritores, que é determinante na definição da sua tramitação subsequente, verifica-se que em ambas as petições a tramitação seria idêntica, ou seja, em ambos os casos, é obrigatória a sua publicação em Diário da Assembleia da República, a audição dos peticionários, a nomeação de relator e a sua apreciação em Plenário.

III. Tramitação subsequente

Face ao que antecede, propõe-se:

1. A admissão da petição;
2. Que a Comissão solicite ao Presidente da Assembleia da República a apensação da presente petição à Petição n.º 23 - *Lítio, pelo chumbo da proposta do Governo de*

lançamento do concurso público para prospeção, pesquisa e exploração de lítio e minerais associados (OE2020), nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP, atenta a manifesta identidade do seu objeto e pretensão, conforme explicitado;

3. Que a Comissão nomeie obrigatoriamente um Deputado relator, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do LEDP, sugerindo-se que - independentemente da homologação do proposto no ponto anterior pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, caso assim for deliberado pela Comissão -, seja ponderada a possibilidade de ser nomeada a mesma relatora da referida Petição n.º 23, Deputada Joana Bento (PS);
4. A publicação do texto da petição no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado no n.º 1 do artigo 26.º da LEDP;
5. Que os peticionantes sejam ouvidos em audição, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei;
6. A apreciação da petição em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.
7. Que atento o objeto da petição se dê conhecimento do relatório final produzido pelo Relator nomeado, acompanhado de cópia do texto da petição, a todos os Grupos Parlamentares, para ponderação do peticionado e eventual exercício do poder de iniciativa legislativa, bem como ao Governo para eventual medida legislativa ou administrativa, de acordo com o preceituado nas alíneas c) e d) o artigo 19.º da LEDP.

7/7

Palácio de S. Bento, 14 de abril de 2020.

A assessora parlamentar

Cidalina Lourenço Antunes